



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2021

Governador Valadares, 14 de maio de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2021</b>					
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 29507617/2021</b>					
<b>PA COPAM/SLA Nº: 5740/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO			
<b>EMPREENDERDOR:</b> OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS		<b>CNPJ:</b> 20.190.443/0001-08			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS		<b>CNPJ:</b> 20.190.443/0001-08			
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA RETRO - S/N		<b>BAIRRO:</b> -			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO DOMINGOS DO PRATA		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Lat S 19º 48' 22,8'' Long W 42º 57' 58,9'' SIRGAS2000					
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 159341/2019					
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> -----					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----					
<b>DNPM/AMN:</b> 832.972/2012		<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> MINÉRIO DE BERILO			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta 1.080m³/ano		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Elizardo Osvaldo Pedroso das Chagas - Engenheiro de Minas		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG (RNP) 1413003826			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>			
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2			
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3			



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29507257** e o código CRC **10AAA9D7**.





## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 43/2021

O responsável pelo empreendimento **OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.12.01.003.0002284, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de: (i) A-02-06-2 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.080m<sup>3</sup>/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 5740/2020, em 23/12/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de minério de berilo (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS**, a localizar-se na zona rural do município de São Domingos do Prata, onde informa o requerente que (página 03 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 832.972/2012<sup>1</sup>.

Em consulta preliminar ao SIAM, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 20.190.443/0001-08:

**Quadro 01:** Histórico de regularização ambiental da poligonal n. 896.039/1995 junto ao SIAM.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
02112/2014/001/2019	OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS	LAS	INDEFERIDO	-	-
02112/2014/002/2019	OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS	LAS	INDEFERIDO	-	-

Junto ao Processo SLA n. 5740/2020, foi informado que o RAS (pág. 03) fora elaborado pelo profissional Elizardo Osvaldo Pedroso das Chagas (Engenheiro de Minas), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7235586<sup>2</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 14201900000005310334.

Segundo o RAS (pág. 08), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de lavra subterrânea (em avanço por galeria) por desmonte manual e semimecanizado.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme o RAS, ocupa 0,1ha, sendo limitada à abrangência da atividade listada (DN COPAM n. 217/2017), caracterizada por 0,1ha de lavra.

Conforme apontado no RAS (pág. 10), o empreendimento contará com 9 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 10 meses por ano, com interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 11)<sup>3</sup> é apontada uma produção líquida mensal de 8,6454m<sup>3</sup> de minério e a geração de 99,3546m<sup>3</sup> de estéril mensais (relação minério estéril 8,7%), para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 108m<sup>3</sup>/mês (189t/mês), equivalente a 60% da capacidade nominal de produção. Tendo em vista a atual fase de lavra experimental (Requerimento de Guia de Utilização), não fora informada a projeção da reserva mineral, não sendo possível avaliar a necessidade ou não de apresentação de projetos ou planos vinculados à vida útil do empreendimento.

Junto ao RAS (pág. 12/13) é informado o uso de martelete, gerador e de caminhão caçamba para as ações de desmonte, carregamento, transporte e disposição. Os insumos informados referem-se ao material combustível (diesel), o qual seria acondicionado em galões em local coberto.

<sup>1</sup> Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.972/2012 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 20/04/2021.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons\\_defesa\\_ambiental.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php). Acesso em: 20/04/2021. Certificado de Regularidade não vigente no momento da consulta.

<sup>3</sup> Registra-se que a relação minério/estéril apontada nos estudos não representa a dimensão dos valores de produção líquida e de geração de estéril mensais, conforme os dados de escala produtiva do empreendimento informados junto ao RAS.



Na etapa de caracterização, informa o requerente que não há qualquer intervenção ambiental (agenda verde) a ser realizada para o início dos trabalhos de lavra.

Quanto ao uso da água (agenda azul), é informada (RAS, pág. 14) a demanda de água em projeção máxima de 2m<sup>3</sup>/dia para a finalidade de consumo humano, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 159341/2019, para a exploração de 0,8m<sup>3</sup>/h, 5h/dia, com captação direta em nascente, localizada nas coordenadas geográficas de latitude S 19° 48' 19,1" e de longitude O 42° 58' 8,7".

Em relação aos aspectos ambientais é informado junto ao RAS a ocorrência dos seguintes impactos e a implantação de dispositivos de controle e/ou mitigação, tais como:

- o lançamento de efluentes sanitários, provenientes de banheiro, refeitório e cozinha, sendo informado que será implantado sistema de tratamento que atenda a NBR7229, a ser composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, todavia, não fora apresentada a proposta de monitoramento para o lançamento de efluente sanitário em sumidouro (item 5.4.2 do RAS);
- o lançamento de emissões atmosféricas, caracterizadas como poeiras e gases, devido a circulação de veículos de transporte no local e o uso de motores de combustão, sendo proposta a aspersão de vias e a realização de manutenções nos equipamentos a combustão, entretanto, não foi apresentada demanda de água para a finalidade de aspersão de vias;
- a geração de resíduos sólidos, como estéril, resíduos domésticos e oleosos, sendo proposta a segregação dos mesmos e destinação de forma diversificada para cada tipo de resíduo, entretanto, a forma de destinação dos resíduos minerários diverge das disposições normativas estabelecidas na PNRS;
- a geração de ruídos, oriundos do funcionamento de equipamentos a diesel e dos equipamentos de desmonte, sendo proposta a realização de manutenção dos equipamentos e o uso de EPI;
- a implantação de drenagem pluvial, em virtude da realização de ações de mecanização do solo e do uso de áreas de solo exposto, sendo informado que já existem acessos implantados até o local e que as áreas do entorno do empreendimento serão dotadas de dispositivos de captação, direcionamento e contenção dos escoamentos superficiais, todavia, não fora apresentado o arranjo físico ou layout do sistema de drenagem pluvial;

Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório fotográfico do acesso até o local;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão Simplificada – JUCEMG;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 159341/2019;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-2.644);
- Instrumento Particular de Acordo entre a empresa e o superficiário (Contrato de Participação);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3161007-CB0D.C74B.A9E3.4C0E.94CF.E711.D778.F450);

Por meio de análise inicial ao módulo de caracterização, verifica-se que as informações prestadas junto ao processo digital SLA n. 4954/2020 relatam que não há a incidência de critério locacional, conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017.

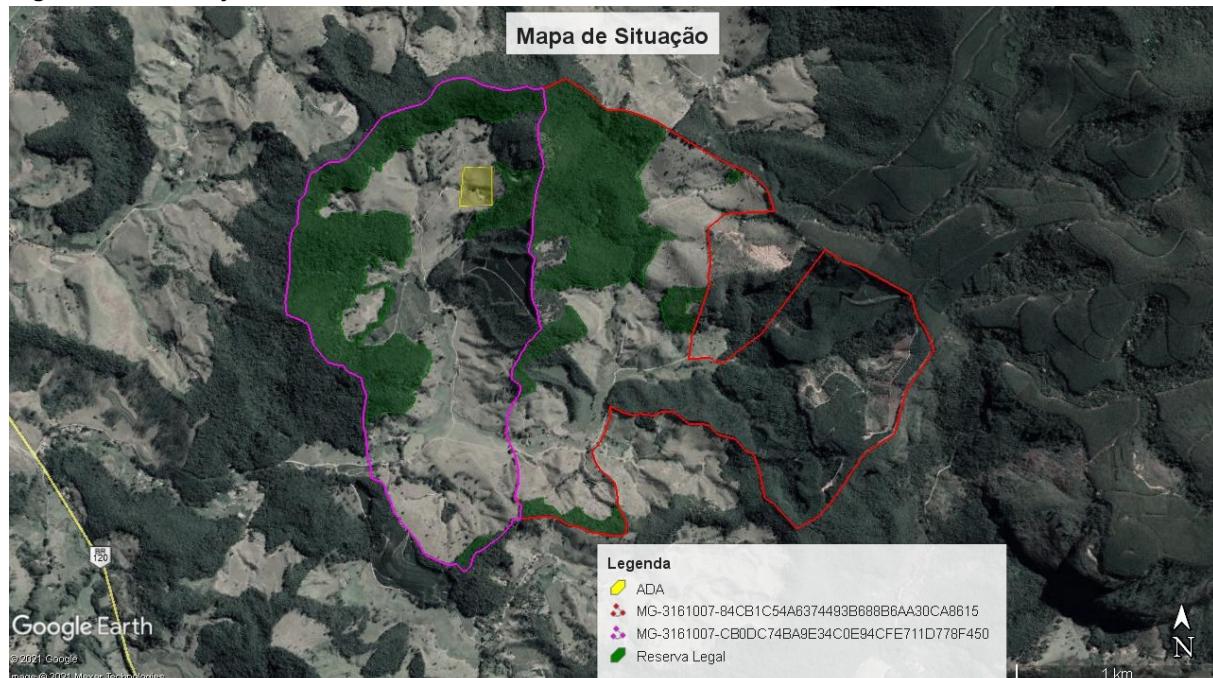
Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento, tal como a relação de propriedade superficial.



O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural, apresentado pelo requerente, sob Registro n. MG-3161007-CB0D.C74B.A9E3.4C0E.94CF.E711.D778.F450, refere-se ao imóvel rural denominado Fazenda Retiro, de titularidade de Jair Arthuso, sob matrícula M-2.644, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de São Domingos do Prata.

Ocorre que, em consulta ao SICAR<sup>4</sup>, verifica-se que os limites superficiais do imóvel rural não se encontram em conformidade com as normativas federais, uma vez que o imóvel adjacente (M-8.772 do Serviço Registral de São Domingos do Prata), sob Registro no CAR n. MG-3161007-84CB.1C54.A637.4493.B688.B6AA.30CA.8615, também é do mesmo superficiário (Jair Arthuso), conforme pode ser visualizado abaixo:

**Figura 01:** Delimitação do imóvel rural onde localiza-se a ADA do Processo SLA n. 5740/2020.



**Fonte:** Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.

Tal como disponível junto ao Suporte<sup>5</sup> da plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, tem-se que:

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como de área contínua, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

(...)

O conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, será considerado como um único imóvel rural devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Ressaltando que não é considerada quebra de continuidade a existência de estradas, córregos e pontes, por exemplo. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acesso em: 19/04/2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/suporte>. Acesso em: 19/04/2021.



de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos na Lei 12.651/12, será considerada a totalidade das áreas de propriedades e posses. (g.n.)

Nesta esteira, há de se destacar que a realização do Cadastro Ambiental Rural, enquanto modalidade de regularização ambiental de imóveis rurais, bem como a apresentação do comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial<sup>6</sup> para o desenvolvimento da atividade, constituem requisito elementar ao ato de formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental, tal qual dispõe o art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Não obstante as informações de caráter documental, por oportuno, há de se apontar ainda, no âmbito técnico, que não fora apresentada a planta com o arranjo físico do empreendimento, de modo a demonstrar a ocupação das estruturas da ADA, tão pouco a projeção de avanço das galerias subterrâneas, mas tão somente o alojamento da área de pesquisa.

Ainda, em relação a caracterização da atividade requerida, informa a consultoria do empreendedor que a disposição de rejeito (RAS, pág. 11) ocorreria por meio de encaminhamento do resíduo (...) para o bota-fora – AAF nº 01255/2017.

Em análise à Lei Federal n. 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tem-se a definição da classificação dos resíduos segundo a origem:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

(...)

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; (g.n.)

Em caráter complementar, a Resolução CONAMA n. 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), onde são adotadas as seguintes definições:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

(...)

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

<sup>6</sup> Documento listado junto à aba “Documentos Necessários” do Módulo de Análise do Portal SLA.



I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:  
a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;  
b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;  
c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras; (g.n.)

Em virtude das normativas informadas, registra-se que a disposição de rejeitos minerários em aterro de RCC não se encontra em conformidade com as diretrizes da PNRS, o que torna inadequada a medida de controle informada junto ao RAS.

Desta forma, uma vez a incompletude da formalização processual, pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise do RAS e dos arquivos vетoriais, restou prejudicada a adequada avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>7</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>8</sup>.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram<sup>9</sup>.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização das atividades sem as respectivas medidas de controle, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS** para a atividade de A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda Retiro, município de São Domingos do Prata/MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>8</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>9</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>10</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.